



**ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PARECER N.º 01492/12**

**PROCESSO TC Nº 03622/05**

**ASSUNTO: Convênio**

**INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação e Cultura e a  
Secretaria da Infraestrutura**

**Ementa: CONVÊNIO. SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUPLAN. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGULARIDADE.**

Versam os autos acerca da prestação de contas de Convênio N<sup>o</sup> 0235/05 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e a Secretaria da Infra-Estrutura, com interveniência da SUPLAN, cujo objeto é a execução de obras de construção, reforma e ampliação de escolas estaduais abrangidas pelo Programa “Escola Básica Ideal”.

Na derradeira manifestação da unidade técnica, a única irregularidade apontada como remanescente de esclarecimentos, qual seja, o pagamento do montante de R\$ 15.358,48 referente a serviços de recuperação de madeiramento e retelhamento completo, ambos com 90% de aproveitamento na Escola Manoel Dantas, foi contornada.

A Auditoria reconheceu equívoco na avaliação do item, posto que na realidade foi registrado o serviço de recomposição/recuperação de 10% da cobertura, sendo os custos compatíveis nessa ótica.

Assim sendo, uma vez que a prestação de contas do Convênio em exame atendeu às exigências legais, não restando dúvidas quanto à execução, este *Parquet* Especial, com base nos elementos constantes dos autos, e na manifestação da Auditoria, opina pela REGULARIDADE da prestação de contas do convênio em epígrafe.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas

ESRA-AJ